

1. **Processo n.:** RLI-13/00276344
2. **Assunto:** Inspeção Ordinária sobre as condições de manutenção e segurança nas EEBs Professora Gracinda Augusta Machado; Maria Correa Saad e Almirante Lamego, de Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente
3. **Responsável:** Nazil Bento Júnior
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Decisão n.:** 0006/2014

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada nas escolas EEB Professora Gracinda Augusta Machado; EEB Maria Correa Sáad e EEB Almirante Lamego, localizadas nos municípios de Imbituba, Garopaba e Laguna, respectivamente, quando se verificou que se encontravam em péssimo estado de conservação, evidenciando a omissão do Estado no cumprimento de sua competência constitucional de conservar o patrimônio público, art. 23, I, da Constituição Federal, bem como o descumprimento do art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

6.2. Determinar ao Sr. **Nazil Bento Júnior** - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna, que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação encaminhe a este Tribunal de Contas cronograma das medidas a serem adotadas visando à solução dos problemas e irregularidades apontadas nos itens 2.1 a 2.3 do **Relatório DLC n. 290/2013**;

6.3. Alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Laguna, na pessoa do Sr. Nazil Bento Júnior, já qualificado, que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

6.4. Determinar à Secretaria-geral (SEG) deste Tribunal que, após o trânsito em julgado desta Decisão, cientifique a Diretoria-geral de Controle Externo (DGCE) acerca da determinação constante do item 6.2 retrocitado para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria técnica competente para consideração no processo de contas do gestor.

6.5. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) que promova o acompanhamento da implementação das ações, elencadas no

cronograma e apresentadas pelo Responsável visando à solução dos problemas e irregularidades apontadas nos itens 2.1 a 2.3 do Relatório DLC.

6.6. Encaminhar, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei n. 7.347/85, cópia dos presentes autos ao Ministério Público do Estado, para as ações que entender pertinentes.

6.7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 290/2013**:

6.7.1. à Direção das Escolas citadas no presente processo;

6.7.2. à Secretaria de Estado da Educação;

6.7.3. ao Sr. Nazil Bento Junior - Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Laguna;

6.7.4. ao CREA-SC;

6.7.5. ao 8º Batalhão do Corpo de Bombeiros dos Municípios de Imbituba, Garopaba e Laguna;

6.7.6. à Vigilância Sanitária do Município de Laguna;

6.7.7. à Diretoria de Controle da Administração Estadual (DCE), para avaliação quando da análise das contas referentes ao exercício de 2013.

7. Ata n.: 02/2014

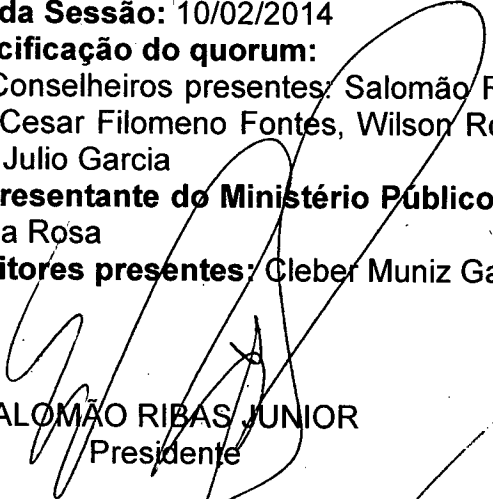
8. Data da Sessão: 10/02/2014

9. Especificação do quorum:

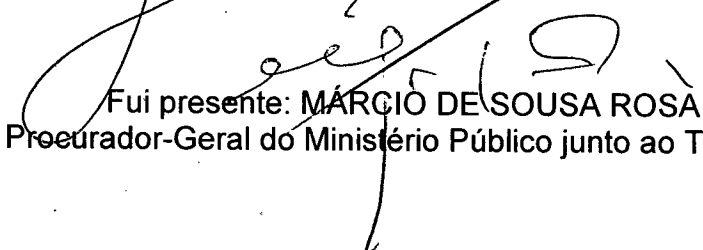
9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus De Nadal e Julio Garcia

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi


SALOMÃO RIBAS JUNIOR
Presidente


WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator


Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC